






CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2252/20  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

Note-se que, o licenciamento da obra está condicionado à obrigatoriedade de assinatura do proprietário ou possuidor do imóvel, da “declaração e termo de assunção de responsabilidade de acordo com o estabelecido no Anexo III” da referida Lei.

Pois bem, o Anexo III da referida Lei não trata da declaração e termo de assunção de responsabilidade citado no referido parágrafo único, mas sim do **Memorial Descritivo**, conforme modelo abaixo, extraído da Lei em referência.

**PREFEITURA DE VALINHOS**

NOME DO PROPRIETÁRIO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DO IMÓVEL: \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DO USO E/OU OCUPAÇÃO DA FVZ E/OU SERVIÇO: RESIDÊNCIA

TERMINO, SOBRECRO, SUBSÍDIO, ENCRUAMENTO E OUTROS: \_\_\_\_\_

CORTE - ALFAMA E METRAGEM: \_\_\_\_\_

ÁTERRE - PROFUNDIDADE E METRAGEM: \_\_\_\_\_

FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS - DETALHAMENTO COM DIMENSÕES, PROJEÇÕES, MATERIAIS E OUTROS: \_\_\_\_\_

ALVENARIA - DESCREVER O TIPO DE PAREDE: \_\_\_\_\_

LUIZ - INDICAR A EXISTÊNCIA DE LUIZ: \_\_\_\_\_

CORRETELHA - INDICAR O TIPO DE COBERTURA: \_\_\_\_\_

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS EXISTENTES - INDICAR A EXISTÊNCIA E DESCRIVER: \_\_\_\_\_

REVESTIMENTOS E PISO - INDICAR ONDE ESTÃO INSTALADOS E O TIPO DE MATERIAL: \_\_\_\_\_

BRANQUEIAS - INDICAR O TIPO E O MATERIAL: \_\_\_\_\_

OUTRAS INSTALAÇÕES: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

ALCANTARA S/A - PROJETO DE LICENCIAMENTO - Rua Nelson Castro, 211 - Centro - Valinhos - SP - CEP 13270-000  
Fone: (19) 3829-5355 - e-mail: camara@camaravalinhos.sp.gov.br - www.camaravalinhos.sp.gov.br

Como pode ser, houve aí um equívoco na redação do referido parágrafo único. Uma vez evidenciado o erro no texto legal, deveria ser reparado e redigido da seguinte forma:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 22521/20  
Fis. 03  
Resp. *[Signature]*

.....  
**Art. 4º** .....

**Parágrafo único. O licenciamento da obra ocorrerá após o proprietário ou possuidor assinar a TERMO DE DECLARAÇÃO E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DO USO E OCUPAÇÃO DA FAIXA DE VIELA SANITÁRIA E/OU FAIXA DE SERVIDÃO, bem como do MEMORIAL DESCRITIVO, de acordo com os parâmetros estabelecidos, respectivamente, no Anexo II e no Anexo III desta Lei.**

Uma vez evidenciado o erro no texto legal, vejamos então o Anexo II da Lei nº 5.597, de 10 de janeiro de 2018, conforme o modelo abaixo, extraído da mesma:

**PREFEITURA DE VALINHOS**

ANEXO II  
MODELO

**TERMO DE DECLARAÇÃO E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DO USO E OCUPAÇÃO DA FAIXA DE VIELA SANITÁRIA E/OU FAIXA DE SERVIDÃO**

Para presente instrumento, \_\_\_\_\_ (nome e identificação do proprietário do DAEV) \_\_\_\_\_

nos autos do Protocolo nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, instruído a requerimento de \_\_\_\_\_ (nome do proprietário ou possuidor), \_\_\_\_\_ (nome do cônjuge ou companheira) RG nº \_\_\_\_\_ para fins de reconhecimento do uso e ocupação da Faixa de Vela Sanitária e/ou Faixa de Servidão perante o DAEV, DECLARA:

- Que é proprietário do Lote \_\_\_\_\_ de Quadra \_\_\_\_\_ do Quarteirão \_\_\_\_\_, situado à Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, no Lotamento denominado \_\_\_\_\_, com omissão do consumidor sob o nome \_\_\_\_\_, inscrita no \_\_\_\_\_, com omissão do consumidor sob o nome \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, Cartório de Notas de Valinhos, lido \_\_\_\_\_, devidamente registrada no \_\_\_\_\_, Cartório de Registro de Imóveis de Valinhos, na Transcrição ou Matrícula nº \_\_\_\_\_.
- Que no referido lote existe Faixa de Vela Sanitária e/ou Faixa de Servidão nº \_\_\_\_\_ (faixa, lateral ou meio) \_\_\_\_\_, a qual foi instituída por oculto de aprovação do loteamento ou posteriormente por instrumento próprio e consta no memorial descritivo de lote, objeto de Transcrição, ou de Matrícula acima citada, com redes de esgoto sanitárias conforme Projeto nº \_\_\_\_\_.
- Após estar CIENTE de que:
  - Sobre a referida faixa de vela sanitária ou faixa de servidão, existe: \_\_\_\_\_
- O uso e ocupação de faixa de vela sanitária e/ou faixa de servidão descrito no presente instrumento encontra-se em \_\_\_\_\_.
- A faixa de vela sanitária e/ou faixa de servidão existente no lote é destinada à implantação de redes de esgoto e ao atendimento do disposto na lei municipal.
- Nas redes de esgoto implantadas na faixa de vela sanitária e/ou faixa de servidão não são previstas para receber sobrecarga de qualquer natureza.

PACO MUNICIPAL - PLACAO INDEPENDENCIA - Rua Antônio Carlos 301 - Centro - Valinhos - SP - CEP 13270-000  
Fone: (19) 3829-8800 - e-mail: mcamara@camara.sp.gov.br - Home Page: www.valinhos.sp.gov.br

**PREFEITURA DE VALINHOS**


- O proprietário responde por todos e quaisquer danos provocados nas redes de esgoto, implantadas na Faixa de Vela Sanitária e/ou Faixa de Servidão.
- Os custos gerados pela execução de serviços de demarcação/instalação das conexões ou ocupação existentes sobre a Faixa de Vela Sanitária e/ou Faixa de Servidão, por parte do DAEV, serão cobrados utilizando-se o método de custos por abstração.
- O DAEV não reconstruirá o que for danificado/removido e não mantendrá, em tempo algum, a que seja seja, os prejuízos decorrentes dos serviços executados.
- Na ausência de pacto ou escritura na Faixa de Vela Sanitária e/ou Faixa de Servidão o DAEV terá somente a recomposição do corte pelo e/ou cercamento.
- O DAEV, desde que haja constações técnicas para execução de redes de esgoto, pelo método não destrutivo, através de firma especializada no ramo, poderá autorizar a contratação, ficando todos os custos e demais encargos sob responsabilidade do proprietário.
- Em razão das construções e/ou ocupações existentes sobre a Faixa de Vela Sanitária e/ou Faixa de Servidão a rede de esgoto poderá sofrer danos a provocar vazamentos, refluxos de esgoto, trencas e outras avarias no nível de F.V.S. e/ou F.S. e imóveis vizinhos. Nesse caso o PROPRIETÁRIO assume total responsabilidade por todos e quaisquer danos eventualmente causados ao seu imóvel e/ou de terceiros.
- Todos os acessórios das redes de esgoto deverão estar aparentes e livres para eventuais manuseios. Tampões de PV e PI, pontos de inspeções e caixas de registro deverão estar sempre no peso adequado. Não será permitido acúmulo de lixo e depósito de materiais que os obstruam.
- Quando houver necessidade de executar a substituição de redes de esgoto, substituição, manutenção e reparos das mesmas caberá ao proprietário desde que não houver qualquer tipo de construção ou ocupação existente sobre a F.V.S. e/ou F.S. O prazo para assinalar o que for determinado será de até 3 (três) dias úteis contados da data de notificação enviada pelo DAEV. Caso o proprietário não tome providências no prazo estipulado o DAEV executará o serviço e o autorizará mediante termo de cobrança baseado no método de custos por abstração, conforme previsto no item 3.8.
- O proprietário do imóvel de Faixa de Vela Sanitária e/ou Faixa de Servidão deverá proporcionar livre às águas pluviais proveniente das telas, calçadas, conforme dispõe a Lei Federal.
- Assume total responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados nas construções existentes (módulo próprio e de terceiros), oriundas de vazamentos surgidos nas redes de esgoto, que tenha sido provocado pelos moradores de rede condutora de águas pluviais ou pela forma inadequada de escoamento de águas dentro do lote.

PACO MUNICIPAL - PLACAO INDEPENDENCIA - Rua Antônio Carlos 301 - Centro - Valinhos - SP - CEP 13270-000  
Fone: (19) 3829-8800 - e-mail: mcamara@camara.sp.gov.br - Home Page: www.valinhos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2252/20  
Fls. 04  
Resp. [assinatura]

 **PREFEITURA DE VALINHOS**

3.15. Assume total responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados nas instalações esgóticas (imóvel próprio e de terceiros), oriundos de vazamento surgido nas redes de esgoto, provocados por raios de elétrons, trepedeiros, e buracos, ou quaisquer outros plagues.

3.16. Que, o proprietário, herdeiros, sucessores permitirá a entrada de funcionários do DAEV para fiscalização e/ou manutenção das redes de esgoto, conforme esta Lei Municipal.

4. O PROPRIETÁRIO, por si, seus herdeiros ou sucessores, obrigam-se a dar ciência de existência do Termo de Declaração e Assunção de Responsabilidade em toda e qualquer transação do imóvel inserido no documento (respostas, contratos de compra e venda escritura, etc) copia do Termo de Declaração e Assunção de Responsabilidade.

5. O DAEV providenciará o registro deste termo junto ao Cartório de Títulos e Documentos, conforme artigo 221 do Código Civil.

6. Este instrumento consiste-se em título executivo extrajudicial segundo o artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil, sendo certo que as obrigações de fazer e de não fazer constantes do presente instrumento estão sujeitas ao regime de cumprimento nos artigos 771 e seguintes do mesmo diploma legal.

7. Este termo não autoriza a adoção, por parte do proprietário, de medidas exclusivamente municipais definidas na Lei Municipal n. 2.577 de 16 de julho de 1.998, que dispõe sobre o Código de Obras.

Para que produza seus devidos efeitos legais, firmou o presente em 3 (três) vias de igual teor, conjuntamente com representantes do DAEV, arquivando a este a valor de R\$ 1.00.

Valinhos, \_\_\_\_\_

Nome Proprietário  
Destar do Engenheiro  
Diretor de Fiscalização

PACC MUNICIPAL - PALAÇO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos, 201 - Centro - Valinhos - SP - CEP: 13270-000  
Fone: (19) 3848-2000 - e-mail: secretaria@camaravalinhos.sp.gov.br - Fone Fax: www.camaravalinhos.sp.gov.br

O referido termo constante do Anexo II, muito embora não citado na Lei em questão, é parte integrante da mesma, subentendendo-se que o mesmo é documento obrigatório a ser apresentado pelo proprietário ou possuidor do imóvel para obter os benefícios do referido instrumento legal.

Partindo-se desse pressuposto, podemos verificar que o termo de assunção a que se refere o Anexo II da Lei 5.597 de 10 de janeiro de 2018, **deixa muito claro que a mesma aplica-se única e exclusivamente a obras já edificadas sobre a faixa de viela sanitária,** como pode ser evidenciado no item "3.1" do referido termo, conforme visto no detalhe abaixo, extraído do termo tratado no Anexo II da Lei:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 22521/20  
Fis. 05  
Resp. \_\_\_\_\_

<p>servidão, <u>existe:</u></p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	<p>3. Ainda, estar CIENTE de que:</p>
	<p>3.1. Sobre a referida faixa de <del>viela sanitária</del> ou faixa de</p>

Devemos ainda observar que a Lei, aplica-se somente a obras existentes, conforme evidenciado também no artigo 9º da mesma, abaixo transcrito:

.....

Art. 9º Para a **regularização** de ocupação sobre uma faixa de viela sanitária (FVS) o proprietário ou possuidor desse terreno deverá protocolar pedido no DAEV, conforme anexo I. (grifo nosso)


Tal artigo faz ainda referência à documentação necessária a ser protocolada no ato da solicitação dos benefícios da referida Lei, assim discriminadas no Anexo I, conforme o modelo abaixo, extraído da referida Lei:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 22521 20  
Fls. 06  
Resp. [assinatura]

 **PREFEITURA DE VALINHOS**

ANEXO I

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA SOLICITAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA PVS (Cópia)**

- 1) Conta de água;
- 2) CPF e RG;
- 3) IPTU do ano vigente demonstrando lote, quadra e quarteirão;
- 4) Trazo ajustado de escritura pública ou do Contrato de Compra e Venda;
- 5) Cartão do Centro de Registro de Imóveis (Transcrição ou Matrícula atualizada, extrato do Cartão de Registro nos últimos três anos (seja anexado ao protocolo a via original ou copia autenticada);
- 6) Planta empilhada, ou planta, ou Projeto arquitetônico, caso existir;
- 7) Memorial descritivo de obra, fotos, metragem (m<sup>2</sup>) da área sobre a PVS, área taxa de serviço;
- 8) Anexar fotos do uso da ocupação da Faixa de Vela Sanitária e da inspeção (P.V.);
- 9) PESSOA JURÍDICA: Cópia do contrato Social ou Estatuto e sua última alteração;
- 10) ENTIDADES: Cópia da ata de assembleia da Eleição do Presidente ou Síndico

PACO MUNICIPAL - PALACIO REPUBLICANA - Rua Angelo Cordeiro, 301 - Centro - Valinhos - SP - CEP: 13270-400  
Fone: (19) 3829-5355 - e-mail: camaravalinhos@pm.vl.sp.br - Home Page: www.camaravalinhos.sp.gov.br

Dentre as documentações exigidas no Anexo I, destaca-se o item “8” que exige a apresentação de fotos das obras edificadas sobre a faixa de viela sanitária, conforme podemos verificar no detalhe abaixo, extraído do termo tratado no Anexo I da Lei:

**8) Anexar fotos do uso da ocupação da Faixa de Vela Sanitária e da inspeção (P.V):**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2252/20  
Fis. 07  
Resp. \_\_\_\_\_

O inciso XVII, do artigo 2º da referida Lei, rege o seguinte:

**Art. 2º**

.....

*XVII- Entende-se por **obra**, qualquer tipo de construção, aterro, projeção e cobertura que não contenham pontos de apoio dentro da faixa de viela, exceto no alinhamento de divisa dos terrenos.*

*(grifo nosso)*

Por óbvio que, ao conceber a Lei, o legislador não se preocupou em explicar o significado de obra como sendo tudo aquilo que esteja “edificado” sobre a faixa de viela sanitária pois, tal interpretação se torna óbvia em razão dos motivos acima expostos.

Dessa maneira, não há que se concluir em dubiedade da aplicação da Lei a obras novas e às obras existentes, conforme sugere a digna Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos.

**b. do item “2”**

Conforme já explanado na propositura do Projeto de Lei nº 53/2020, há a necessidade de revisão da mesma, alterando-se o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei 5.597, de 10 de janeiro de 2018, para que a mesma tenha eficiência jurídica e possa ser efetivamente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 22521/20  
Fls. 08  
Resp. \_\_\_\_\_

aplicada às construções edificadas irregularmente sobre a faixa de viela sanitária existente no imóvel.

Devemos ainda ressaltar que a alteração proposta, reitera a aplicabilidade da Lei em pauta somente às construções edificadas até a data de promulgação da alteração ora proposta, conforme abaixo transcrito do referido Projeto de Lei:

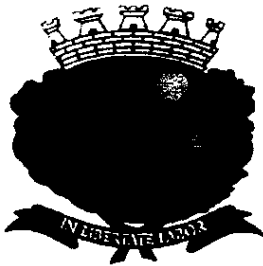
*“XVII- Entende-se por obra, qualquer tipo de construção, aterro, projeção e cobertura que contenham ou não pontos de apoio dentro da faixa de viela, inclusive no alinhamento de divisa dos terrenos, **construções estas executadas e finalizadas até a data da promulgação da presente lei**”*

*(grifo nosso)*

Portanto, não entendemos que a nova redação do projeto em tela vá *“criar dúvidas para as obras novas que não terão definição para o que seja “obra”, .....”*

Entendemos que, s.m.j., o simples fato de estar contido no texto da Lei, especificamente no item 3.1 do Anexo II, a palavra “existe”, bem como a exigência de apresentação de fotos das obras, assim verificado no item “8” do Anexo I, nos leva a simples dedução, que se referem a “obras” ou “construções” já executadas e/ou edificadas, portanto, por consequência, simplesmente EXISTENTES.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2252/20  
Fis. 09  
Resp. \_\_\_\_\_

No simples e correto entendimento do legislador, o termo “regularização de obras”, refere-se obviamente às construções existentes, sem o espaço para questionamentos, uma vez que o termo “regularização” por si só, refere-se única e exclusivamente, àquilo que já esteja edificado, não aplicando-se à lei, à obra construídas de forma irregular em viela sanitária, a partir da promulgação desta.

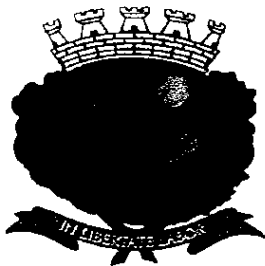
Portanto, podemos concluir que a referida Lei é destinada à “Regularização” de Construções sobre a faixa de viela sanitária, **NÃO SENDO APLICÁVEL À CONSTRUÇÕES NOVAS A SEREM EDIFICADAS.**

**c. do item “3”**

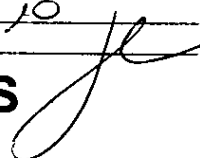
A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, alega que a aplicação da Lei, se alterada conforme sugerido no PL 53/2020, “...pode provocar a falsa sensação de que tudo é permitido e depois dá-se um “jeito” com uma lei, abre-se precedente para novas leis de regularização sem fim, ...”.

Tal argumento não pode prosperar, entendendo os seguintes motivos:

1. O Projeto de Lei 53/2020, propõe em sua alteração do inciso XVII do artigo 2º a limitação da permissão de regularização de construções



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2252/20  
Fls. 10  
Resp. 

executadas e finalizadas até a data da promulgação da lei, ou seja, não abrindo espaço para a autorização de regularização de novas construções edificadas a partir da vigência do presente ato legal;

2. Ressalta-se que a Lei 5.597, de 10 de janeiro de 2018, apesar da limitação imposta pelo inciso XVII do artigo 2º, atualmente vigente, foi a de permitir-se a regularização das construções existentes sobre a faixa de viela sanitária, simplesmente porque tal situação já ocorre de fato no município, em grande escala diga-se de passagem.

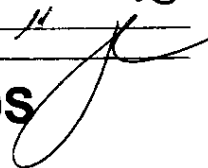
A municipalidade, muito embora não permitisse a regularização das citadas construções antes da promulgação da presente Lei, é conhecedora dos fatos, pois lança as áreas construídas no IPTU do imóvel, inclusive as edificadas clandestinamente ou irregularmente, sem exceção, incluindo-se nessas, as áreas edificadas irregularmente sobre a faixa de viela sanitária, recuo frontal e afastamentos laterais.

Além disto, é de conhecimento geral que atualmente existe uma lei específica que trata da regularização de construções irregulares, que não atendem ao disposto no Código de Obras e na Lei de Uso e Ocupação do Solo vigentes.

Tal Lei, de caráter provisório, vem se estendendo a vários anos em razão das sucessivas prorrogações de prazo de vigência que, diga-



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 22521/20  
Fls. 11  
Resp. 

se de passagem, nunca foram objeto de questionamento pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos.

A referida entidade se debruça ainda na tese de que a eventual necessidade de intervenção para manutenção da rede de esgoto na faixa de viela sanitária, que possuam construções ali edificadas, total ou parcialmente sobre a referida faixa de servidão, afirmando que *“na prática não seria tão simples assim, se a edificação acaba permitindo a habitação,.....”* e ainda *“Ou seja, toda a vez que houver a necessidade de o poder público atuar para salvaguardar a estrutura urbanística, vai ter que exigir a desocupação da área, de pessoas, dos seus bens. Isso levaria tempo e custaria até intervenções judiciais”*

Destaca-se que a Lei 5.597, de 10 de janeiro de 2018, procura dar a segurança jurídica para a Municipalidade atuar nesses casos, uma vez que exige a anuência do proprietário ou possuidor do imóvel, impondo diversas obrigações aos mesmos, todas discriminadas no Anexo II da presente Lei, já demonstrado anteriormente, destacando-se ainda os itens “4”, “5” e “6”, conforme podemos verificar no detalhe abaixo, extraído do termo tratado no Anexo II da Lei:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 20521/22  
Fls. 12  
Resp. \_\_\_\_\_

4. O PROPRIETÁRIO, por si, seus herdeiros ou sucessores, obrigam-se a dar ciência da existência do Termo de Declaração e Assunção de Responsabilidade em toda e qualquer transação do imóvel, inserido no documento correspondente (contrato de compra e venda escritura, etc) cópia do Termo de Declaração e Assunção de Responsabilidade.

5. O DAEV providenciará o registro deste termo junto ao Cartório de Títulos e Documentos, conforme artigo 221 do Código Civil.

6. Este instrumento constitui-se em título executivo extrajudicial segundo o artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil, sendo certo que as obrigações de fazer e de não fazer constantes do presente instrumento estarão sujeitos ao regramento contido nos artigos 771 e seguintes do mesmo diploma legal.

Note-se ainda que no item "5", o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos providenciará o registro do termo junto ao Cartório, ou seja, a situação de fato que atualmente é irregular, se tornará de direito, obrigando o proprietário ou possuidor do imóvel a cumprir todas as obrigações assumidas em decorrência da assinatura do termo.

Justifica-se, portanto, a necessidade de se propor novas ideias para aperfeiçoamento dos instrumentos legais, uma vez que o intuito do mesmo, neste caso, resumidamente, é a de permitir a regularização das construções edificadas sobre a faixa de viela sanitária, com a prévia anuência do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, impondo condições e obrigações aos proprietários ou possuidores dos imóveis nessa situação que, atualmente, apesar de ser uma situação fática, não é passível de regularização jurídica.

Ainda há de se levar em consideração que, a promulgação da presente Lei irá beneficiar, além dos proprietários ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 22521  
Fis. 13  
Resp. [assinatura]

possuidores dos imóveis nessas condições, a própria classe profissional de engenheiros e arquitetos que a entidade representa, uma vez que haverá a tendência natural de maior procura por tais profissionais à medida que a aplicação da Lei vá se tornando conhecida e eficaz.

Portanto, Senhora Presidente e Nobres Vereadores, pelos vários motivos e considerações expostas, é de extrema importância que seja feita a alteração proposta no Projeto de Lei nº 53/2020, que deverá sofrer uma emenda, no sentido de propor ainda a alteração do parágrafo único do artigo 4º, conforme sugerido abaixo:

**Art. 4º. ....**

***Parágrafo único. O licenciamento da obra ocorrerá após o proprietário ou possuidor assinar a TERMO DE DECLARAÇÃO E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DO USO E OCUPAÇÃO DA FAIXA DE VIELA SANITÁRIA E/OU FAIXA DE SERVIDÃO, bem como do MEMORIAL DESCRITIVO, de acordo com os parâmetros estabelecidos, respectivamente, no Anexo II e no Anexo III desta Lei.***

Desta forma, entendemos que a referida Lei alcançará em sua plenitude o motivo pela qual foi inicialmente proposta, beneficiando uma grande parcela de proprietários de imóveis que se encontram nessa situação e que desejam regularizar os mesmos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 22521 20  
Fis. 14  
Resp. \_\_\_\_\_

Solicitamos portanto, o conhecimento do colendo Plenário do conteúdo deste ofício, bem como seu encaminhamento à respeitável Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos

Atenciosamente,



**Mauro de Sousa Penido**

**Vereador**

**Aldemar Veiga Junior**

**Vereador**